



*Pedido de vista do
Vereador Josi Batista de S. C.
e do Vereador Taelis Rodrigues de
Souza Defendido em
17/02/25*

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

*Aprovado
por 5x4 17/03/25*

DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS PARA
UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL JUVENIL
APOLÔNIO DE OLIVEIRA E DO GINÁSIO
POLIESPORTIVO ONOFRE BAIANO
DECORRENTE DE PERMISSÃO DE USO A
TÍTULO PRECÁRIO, DISPENSA DE COBRANÇA
PARA DETERMINADAS ATIVIDADES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os preços públicos para utilização do Centro Cultural Juvenil Apolônio de Oliveira e do Ginásio Poliesportivo Onofre Baiano, ambos situados no município de Córrego Novo-MG, mediante **PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO**, conforme segue:

POR EVENTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Aulas/palestras	1 diária	R\$ 150,00
Casamento/aniversários e outras atividades	1 diária	R\$ 150,00
Quadra do Poliesportivo	hora	Isento/gratuito

Parágrafo único. Os valores mencionados serão regulamentados e atualizados por decreto e poderão ser atualizados conforme os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal (Lei 663/2001). Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por boletos bancários emitidos pela Secretaria Esporte/Cultura ou



pix da referida Secretaria, não sendo admitido o pagamento em espécie ou pix para agentes públicos e/ou políticos.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa pela utilização do Ginásio Poliesportivo Onofre Baiano:

I – Terão prioridade para utilização do espaço para exercer atividades escolares os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental I e II, ensino médio, técnico e superior (caso houver) do município;

II - Usuários do Ginásio Poliesportivo Onofre Baiano, quando a utilização for para práticas esportivas em geral, mediante prévio agendamento.

Art. 3º Para uso exclusivo do Ginásio Poliesportivo Onofre Baiano (em caso de diárias para disputas de campeonatos) e do Centro Cultural Juvenil Apolônio de Oliveira, os particulares interessados deverão realizar agendamento prévio com antecedência mínima de 01 (um) mês, mediante requerimento junto ao Departamento Municipal de Esportes - DME ou junto à Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

§ 1º Somente após a confirmação expressa da reserva de data, os interessados deverão comparecer na sede do Município no prazo de três dias para:

I - requerer o uso do espaço informando a finalidade da ocupação;

II - recolher, antecipadamente, o preço público fixado por decreto, caso se aplique.

§ 2º Findo o prazo de reserva sem confirmação do interessado, a data ficará disponível para novos agendamentos.

Art. 4º Fica proibida a comercialização de datas entre particulares, prevalecendo apenas a pessoa credenciada no requerimento de solicitação de reserva. O descumprimento implicará no cancelamento unilateral da reserva sem direito à devolução de valores pagos (quando houver) antecipadamente.

Art. 5º No caso de desistência da ocupação do ginásio ou do Centro Cultural, o interessado deverá solicitar o cancelamento da reserva em até 15 (quinze) dias



antes da data, com direito à devolução do valor pago. Findo esse prazo, não haverá devolução.

Art. 6º Os recursos provenientes das reservas do ginásio e do Centro Cultural serão integralmente aplicados na manutenção e aprimoramento da infraestrutura esportiva e cultural do município.

Art. 7º O DME poderá, em caso de interesse público, alterar os horários agendados e, caso não seja possível a remarcação, o interessado poderá solicitar a restituição do valor pago.

Art. 8º O usuário que fizer uso do Ginásio Poliesportivo Onofre Baiano e do Centro Cultural Juvenil Apolônio de Oliveira será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao espaço, respondendo civil e administrativamente pelos custos de reparação.

§ 1º O usuário deverá manter o local em boas condições de conservação, devendo entregar o espaço nas mesmas condições em que foi recebido.

§ 2º O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo poderá resultar em penalidades administrativas e restrição ao uso futuro dos espaços públicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo-MG, 03 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Data: 14/02/2025 14:40:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELON FERRARI
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do Projeto de Lei nº 002/2025, proposto pelo Prefeito Municipal.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre "preços públicos para utilização do Centro Cultural Juvenil Apolônio de Oliveira e do Ginásio Poliesportivo Onofre Baiano, decorrente de permissão de uso a título precário, dispensa de cobrança para determinadas atividades e dá outras providências". A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

II. OBJETO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão propõe a cobrança de valor certo e determinado para utilização do Centro Cultural Juvenil Apolônio de Oliveira mediante permissão de uso a título precário, bem como isenção de cobrança para população em geral no que se refere ao Ginásio Poliesportivo de Córrego Novo.

III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Córrego Novo também estabelece competência semelhante ao Prefeito Municipal, da forma como se procedeu.

Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local e está dentro da competência legislativa do Município, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

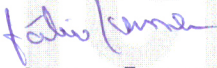
V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada, e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

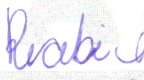
VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 002/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 17 de fevereiro de 2025.


Fábio Lemes Fernandes

OAB/MG 221.441

 17/02/2025
